

CNT-28/46

KSC/EV

Proc. 2 131/45

1946

Não há como conhecer de recurso extraordinário não apoiado nos preceitos legais que o admitem.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que são partes: como recorrente, Manaus Harbour Limited, e, como recorrido, Antonio de Melo Lima:

CONSIDERANDO que a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, apreciando a reclamação apresentada por Antonio de Melo Lima, por ter sido despedido sem justa causa dos serviços da Manaus Harbour Limited, julgou a mesma procedente, para o fim de condenar a empresa reclamada ao pagamento da respectiva indenização;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional do Trabalho, julgando o recurso, manteve, por unanimidade, a decisão recorrida, ante seus jurídicos fundamentos;

CONSIDERANDO que, não se conformando ainda com essa decisão de 2ª instância, recorre extraordinariamente para este Conselho a Manaus Harbour Limited;

CONSIDERANDO, porém, que o presente recurso extraordinário não encontra apóio no próprio texto legal que o admite;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta

1946

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de amparo legal. Custas ex-lege.

Rão de Janeiro, 12 de fevereiro de 1946

a) Manoel Caldeira Neto

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

a) Waldemar Marques

Relator

a) Batista Bitencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 14/3/46